

LEI MUNICIPAL N.º 589/03

Novo Tiradentes(RS), 10 de março de 2003.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E PEQUENAS DESPESAS, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,
da Lei Orgânica, e em conformidade com o Art. 75, parágrafo único da Lei Complementar
Municipal n.º 001/2002, de 12/08/2002,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu
SANCIONO e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diárias ao Prefeito
Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e servidores em geral que se deslocarem a
serviço do município para outros Municípios, Estados, e Distrito Federal.

Parágrafo primeiro: As diárias serão concedidas com expressa autorização do
Prefeito Municipal e ou Secretário Municipal.

Parágrafo segundo: Para efeito de pagamento das diárias, será considerada
diária integral mediante a comprovação de Nota Fiscal de pernoite fora da sede.

Parágrafo terceiro: Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora
da sede, mas exigir pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas na proporção de 25%
(vinte e cinco por cento) de acordo com o estabelecido no art. 4.º atinente a tabela de
incidência. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição e transporte, as despesas serão
ressarcidas mediante comprovação apresentada em nome do servidor, assinado pelo mesmo.

Art. 2º O valor das diárias para outros Estados, Distrito Federal, será pelo valor
integral de acordo com o local do pernoite, mediante a comprovação de Nota Fiscal do
pernoite ou nas mesmas regras do parágrafo terceiro do art. 1º.

Art. 3º As diárias servirão para cobrir despesas com alimentação e pernoite
e/ou estadia, as demais despesas serão ressarcidas.

Art. 4º As diárias serão empenhadas e pagas de acordo com a seguinte tabela,
incidentes sobre o Padrão de Referência Municipal, dos servidores agentes públicos.

AGENTE PÚBLICO	Viagem à Capital Federal	Viagens para outros estados da federação	Viagens no Estado
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, assessores e demais servidores	3,00 Padrão de referência municipal	2,00 Padrão de referência municipal	1,00 Padrão de referência municipal

Art. 5º Os beneficiados com diárias deverão comprová-las através de documentação idônea, tais como: Certificado de participação em cursos, congressos, seminários, simpósios ou congêneres ou relatório de viagem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal de cada exercício.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos dez e seis dias do mês de março de dois mil e três.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração